



PROCESSO	:	75221/2013
PRINCIPAL	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
DESCRIÇÃO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 210/2018 - TP
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	DYEGO DE JESUS BARBARA

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezada Senhora Secretária de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda e pelo Senhor Luciomar Araújo Bastos (documento digital nº 143631/2019), em face do Acórdão nº 210/2018 – TP (documento digital nº 110705/2018), que julgou irregulares as contas apresentadas na Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação constante no Acórdão nº 715/2012 – TP (processo nº 144525/2011, documento digital nº 70282/2012).

O Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, por meio da Decisão nº 1443/GAM/2019, diante do preenchimento dos requisitos materiais e formais





de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, decidiu pelo conhecimento do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme previsão contida no art. 272, I, do RITCE/MT (documento digital nº 226528/2019).

Em 08/11/2019, o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou o processo a esta Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, para análise da citada peça recursal.

Após exame das informações processuais, a equipe técnica responsável pela demanda elaborou relatório técnico de recurso, opinando pelo não provimento do mesmo (Doc. Digital n. 15726/2020), nos seguintes termos:

5. CONCLUSÃO

Diante dos motivos expostos, conclui-se pela improcedência das justificativas apresentadas pela Recorrente e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Ordinário com a consequente manutenção da decisão proferida no Acórdão nº 210/2018 – TP.

Após análise do relatório, atesto que a instrução atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho o encaminhamento sugerido pela equipe técnica, em razão das disposições contidas no Regimento Interno do TCE-MT.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, 22/06/2020.

Carlos Eduardo Amorim França
Supervisor de Fiscalização





DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretaria de Controle Externo

